



BARCARENA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício n.º: 216/2021

Barcarena 06/09/2021

Da: SEICOMTUR

À Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB.

Representado pela Sr.^a THAIS SILVA QUARESMA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Pregão Eletrônico **9-010/2021** e contrato **20210305**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

Empresa: ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Assunto: **Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro**.

Prezada Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar a V.Sa. os documentos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 17.215.056/0002-47, cujo contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB.

Na oportunidade, solicito que, caso o parecer sobre seja favorável, que já se pronuncie acerca da possibilidade e legalidade de termo aditivo contratual.

A justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como notas fiscais, encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto nº 0005/2021 - GPMB

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 0005/2021 - GPMB





BARCARENA
PREFEITURA

SEICOMTUR

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO.

I - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/002-47, referente aos contratos nº 20210305 e 20210081, oriundos dos pregões nº 9-010/2021 e nº 9-068/2020, respectivamente, firmados com esta Secretaria.

I – CONSIDERAÇÕES.

1. Com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93, a empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/002-47, peticionou perante este órgão público, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) dos contratos nº 20210305 e 20210081, virtude dos constantes aumentos no valor dos combustíveis, que têm gerando uma onerosidade excessiva e insustentável do contrato.

2. Isto posto, foi solicitado à Procuradoria Geral do Município posicionamento legal a respeito desta situação para proferir, por conseguinte, recomendação ao que deve ser adotado por esta Prefeitura Municipal, observadas as normas e os princípios basilares e norteadores dos contratos administrativos, sobretudo porque já havia sido realizado um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela empresa há alguns meses.

3. Em resposta, o Procurador Geral do Município emitiu parecer jurídico, recomendando o deferimento deste novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em epígrafe, visto que, após análise detida das documentações encaminhadas pela empresa contratada, verificou que, de fato, faz-se necessário restabelecer a equação econômica do instrumento contratual no patamar de 12,92% para a gasolina comum – pregão nº 9-010/2021; 13,25% para o óleo diesel comum e 13,25% para o óleo diesel S10 – pregão nº 9-068/2020. Tais percentual de aumento devem incidir sobre os valor contratados à título de reequilíbrio no 1º Termo Aditivo Contratual, aplicando-se o disposto no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

SEICOMTUR

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

4. Destacou que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro em contratos firmados com a Administração Pública é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, sendo imprescindível o preenchimento rigoroso de determinados requisitos para a sua concessão, os quais foram devidamente observados pela empresa requerente, que demonstrou de forma inequívoca um aumento significativo no preço dos insumos em epígrafe, após a assinatura dos TAC's referente aos contratos nº 20210305 e 20210081.

II – DECISÃO.

5. Ante o exposto, compulsando detidamente os autos e observando os termos e fundamentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA em seu parecer jurídico, o qual integra a presente decisão, decido julgar **PROCEDENTE O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº 20210305 e 20210081**, apresentado pela empresa ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., no patamar de 12,92% em relação à gasolina comum – pregão 9-010/2021; 13,25% para o óleo diesel comum e 13,25% para óleo diesel S10 – pregão nº 9-068/2020.

6. Por fim, para ciência da empresa.

Barcarena-PA, 10 de setembro de 2021.

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto 0005/2021 - GPMB

MARCO AURÉLIO PRATA MENIDES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo